



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 189/2022

Trata-se da Emenda nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 189/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Chegam a esta comissão de mérito as Emendas 03 a 05 referentes ao Projeto de Lei proposto pelo distinto vereador Ítalo Moreira. Este projeto tem como objetivo a Instituição da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no município de Sorocaba, e aborda diversas medidas relacionadas a essa prática artística, visando seu fomento e regulamentação.

A Emenda 03 visa estabelecer de maneira mais precisa que a Política Municipal de Promoção do Grafite abrange a prática do muralismo, destacando que os espaços previamente pichados podem ser oportunidades propícias para a realização de obras de Grafite. Nesse sentido, é sugerido que o autor do projeto avalie a pertinência de manter o inciso III do Art. 1º, em concordância com a redação proposta para o caput do mesmo artigo. Com essa alteração, busca-se aprimorar a clareza e a abrangência do projeto, garantindo uma melhor compreensão de sua aplicação.

A Emenda 04 propõe uma definição precisa do conceito de espaço público urbano. Essa definição é relevante para uma adequada delimitação dos locais onde as práticas artísticas do Grafite podem ocorrer, assegurando que estejam dentro do escopo da política municipal proposta. Com essa emenda, pretende-se oferecer um embasamento sólido para a identificação dos espaços adequados e permitidos para a realização de obras de Grafite.

A Emenda 05 apresenta a disposição de criar um cadastro específico para os espaços públicos que sejam viáveis para a prática do Grafite. Essa medida é de extrema relevância para o planejamento e a gestão das intervenções artísticas, uma vez que possibilita uma identificação prévia dos locais apropriados. Esse cadastro permitirá uma organização mais eficiente das ações relacionadas ao Grafite, bem como a otimização dos recursos e a promoção de um ambiente urbano mais estimulante e culturalmente enriquecedor.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de agosto de 2023

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

SOBRE: A Emenda nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 189/2022

Trata-se da Emenda nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 189/2022, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Chegam a esta comissão de mérito as Emendas 03 a 05 referentes ao Projeto de Lei proposto pelo distinto vereador Ítalo Moreira. Este projeto tem como objetivo a Instituição da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no município de Sorocaba, e aborda diversas medidas relacionadas a essa prática artística, visando seu fomento e regulamentação.

A Emenda 03 visa estabelecer de maneira mais precisa que a Política Municipal de Promoção do Grafite abrange a prática do muralismo, destacando que os espaços previamente pichados podem ser oportunidades propícias para a realização de obras de Grafite. Nesse sentido, é sugerido que o autor do projeto avalie a pertinência de manter o inciso III do Art. 1º, em concordância com a redação proposta para o caput do mesmo artigo. Com essa alteração, busca-se aprimorar a clareza e a abrangência do projeto, garantindo uma melhor compreensão de sua aplicação.

A Emenda 04 propõe uma definição precisa do conceito de espaço público urbano. Essa definição é relevante para uma adequada delimitação dos locais onde as práticas artísticas do Grafite podem ocorrer, assegurando que estejam dentro do escopo da política municipal proposta. Com essa emenda, pretende-se oferecer um embasamento sólido para a identificação dos espaços adequados e permitidos para a realização de obras de Grafite.

A Emenda 05 apresenta a disposição de criar um cadastro específico para os espaços públicos que sejam viáveis para a prática do Grafite. Essa medida é de extrema relevância para o planejamento e a gestão das intervenções artísticas, uma vez que possibilita uma identificação prévia dos locais apropriados. Esse cadastro permitirá uma organização mais eficiente das ações relacionadas ao Grafite, bem como a otimização dos recursos e a promoção de um ambiente urbano mais estimulante e culturalmente enriquecedor.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de agosto de 2023

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro